TC 12.634/2017

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SME. Fornecimento contínuo de alimentos in natura. 1. Certame revogado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 12.634/2017, 13.383/2017, 13.384/2017, 13.385/2017, 13.386/2017, 13.387/2017, 13.388/2017, 13.389/2017.

20ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados englobadamente os processos TC/012634/2017, TC/013383/2017, TC/013384/2017, TC/013385/2017, TC/013386/2017, TC/013387/2017, TC/013388/2017 e TC/013389/2017, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em declarar prejudicado o edital do Pregão Eletrônico 39/SME/2017, diante de sua revogação, conforme publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 17/10/2019.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos, após o cumprimento das formalidades regimentais.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EDSON SIMÕES.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 18 de novembro de 2020.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO ENGLOBADO

Em julgamento, englobadamente, o TC 012.634/2017 (Acompanhamento do Edital) e os TCs 013.383/2017, 013.384/2017, 013.385/2017, 013.386/2017, 013.387/2017, 013.388/2017, e 013.389/2017 (Representações), referentes ao Edital nº 039/SME/2017, objetivando a contratação de fornecimento contínuo de alimentos in natura (frutas, legumes, verduras e ovos), bem como serviços contínuos de logística para viabilizar o transporte e a entrega desses alimentos, ponto a ponto, nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino atendidas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE, da Prefeitura do Município de São Paulo.

No procedimento de acompanhamento do edital (TC 012.634/2017), feito no período entre 08/11/2017 e 14/11/2017, os Órgãos Técnicos apontaram diversas irregularidades, que remanesceram mesmo após as defesas apresentadas pela Origem.

Registre-se que a Equipe de Auditoria fez referência à morosidade da municipalidade na solução das irregularidades constatadas, desde a suspensão do edital, gerando-se uma série de contratações emergenciais. Nesse ínterim, foi novamente oficiada a Pasta, bem como o Controlador-Geral do Município para ciência de tal constatação.

Na sequência da instrução processual, sobreveio a notícia da revogação do certame, conforme publicação do DOC de 17/10/2019, fl. 356.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu a extinção dos processos em julgamento, por perda superveniente de objeto, tendo em conta a revogação do certame.

A Secretaria Geral, pelo mesmo motivo, entendeu que o acompanhamento do edital do pregão restou prejudicado, por perda superveniente do objeto.

Ainda nos autos do acompanhamento (TC 12.634/2017), foi juntada a manifestação do Senhor Controlador-Geral em resposta ao Ofício SSG-GAB nº 5146/2019, encaminhando as informações prestadas pela Coordenadoria de Auditoria da Controladoria-Geral e pela Secretaria Municipal de Educação, conclusivas quanto à revogação do certame.

Nos demais processos que cuidaram das Representações oferecidas, respectivamente, por Confruty Alimentos Eireli – EPP (TC 013.383/2017), Ieda Araújo Almeida dos Santos (TC 013.384/2017), Carlos Delphino Alves (TC 013.385/2017), Regiane Luiza Souza Sgorlon (TC 013.386/2017), Pontual Comercial Agrícola Ltda. (TC 013.387/2017), Sandra Isabel Francisco (TC 013.388/2017), e JJ Comercial e Distribuidora de Gêneros

Alimentícios Ltda. (TC 013.389/2017), as instruções se completaram, tendo sido garantido o devido processo e o contraditório, restando igualmente nelas noticiada a revogação do certame.

Nesses processos, a Secretaria Geral igualmente entendeu que o julgamento de mérito restou prejudicado, por perda superveniente de seus objetos, diante da revogação do certame.

É o relatório.

VOTO ENGLOBADO

1 – Conheço das representações interpostas por Confruty Alimentos Eireli – EPP, Ieda Araújo Almeida dos Santos, Carlos Delphino Alves, Regiane Luiza Souza Sgorlon, Pontual Comercial Agrícola Ltda., Sandra Isabel Francisco, e JJ Comercial e Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda., pois por elas preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

2 – Tendo em vista que no curso da instrução das Representações sobreveio notícia de revogação do Pregão Eletrônico nº 039/SME/2017, declaro-as prejudicadas, por perda superveniente de seus objetos.

3 – Declaro, ainda, prejudicado o acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/SME/2017, objeto do TC 12.634/2017, eis que revogado.

Dentre os diversos apontamentos da Auditoria sobre esse Pregão, destaca-se o prejuízo potencial ao Erário, no valor de R$ 34.854.257,51, caso fosse mantido o modelo adotado pela Pasta, ou seja, o critério de julgamento de menor preço por quilo transportado e respectiva remuneração por quilo transportado.

4 – Registro que até a revogação do edital objeto dos processos ora julgados de forma englobada, sua suspensão pela Origem e a morosidade na solução das irregularidades constatadas geraram uma série de contratações emergenciais, com conotação de emergência fabricada.

Cumpridas as formalidades regimentais, arquivem-se os autos.

É como voto.